



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 14.064/11

Administração indireta municipal. Instituto de Seguridade Social de Patos. Pensão. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00088/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise de **pensão vitalícia** concedida a **Sra. HONÓRIA GERALDA DOS SANTOS**, beneficiária do servidor **Manoel Pinto dos Santos**, cujo **falecimento** se deu na **inatividade**, matrícula nº 08.

Em relatório inicial, a **Auditoria** concluiu pela necessidade de **notificação** do Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos para:

1. Juntar ao processo o último contracheque do servidor falecido na inatividade e a certidão de tempo de contribuição;
2. Retificar a fundamentação do ato aposentatório nos moldes sugeridos.

Citado, o gestor **não apresentou justificativas**.

Às fls. 27, o **MPjTC**, com Parecer da Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, **pugnou** pela **assinação de prazo** ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos para que **apresente os documentos reclamados pela Auditoria** e providencie a **retificação da fundamentação do ato**, sob pena de **multa**.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as notificações de praxe**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **assinação de prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos, para que **apresente os documentos reclamados pela Auditoria** e providencie a **retificação da fundamentação do ato**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.064/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos, para que este apresente os documentos reclamados pela Auditoria e providencie a retificação da fundamentação do ato, sob pena de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC – 14.064/11